Lei nº 2.141, de 17 de setembro de 1943

Autoriza adaptação de salas e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a proceder adaptação de salas, para melhor instalação do Gabinete e de repartições centrais, podendo dispender para esse fim, até a quantia de Cr$ 6.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata a lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 6.000,00.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1943.

Regº e pusº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. SQueiroz.

Lei nº 2.142, de 17 de setembro de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 13.500,00 para pagamento de contribuições da Prefeitura ao P.A.S.E.P. através do Banco do Brasil, referente aos meses de fevereiro a junho de 1972.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em Lei gor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que umpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.